

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO Nº 648, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

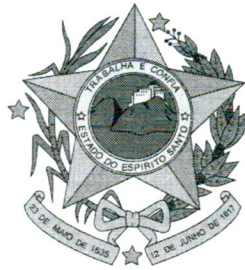
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de uma área de terreno urbano, de propriedade de EDY GRILLO DEBACKER, situada na Rua Coronel Francisco de Oliveira, nº 21, Centro desta cidade de Rio Novo Do Sul, registrado sob Matrícula nº 1941, Livro n.º 2, Ficha 01, no Registro Geral de Imóveis de Rio Novo Do Sul, a seguir especificado:

§1º TERRENO URBANO com área de **173,31 m²** (cento e setenta e três vírgula e trinta e um metros quadrados), situada na RUA CORONEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, número 19, Centro, Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, distando 18,16 m da esquina com a Rua Coronel Joaquim Alves, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme descrição técnica: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**; deste segue confrontando com o imóvel da Matrícula 1502, de Davi Amaral Moreira Loss, com azimute de 122° 22' 30, 97", por uma distância de 11,21 m, até o ponto **P02**; deste segue confrontando com o imóvel de Matrícula 121, de Edy Grillo Debacker, com azimute de 205° 43' 37,92" por uma distância de 14,08 m, até o ponto **P03**; deste segue com azimute 291° 01' 23,75" por uma distância de 11,69m, até o ponto **P04**; deste segue confortando com a RUA JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA, com azimute de 27° 31' 52,46", por uma distância de 8,53 m, até o ponto **P05**; deste segue com azimute de 27° 34' 08,64" por uma distância de 7,82m, até o **P01**, onde teve início a descrição. PROPRIETÁRIO(A): Edy Grillo Debacker, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de identidade n. 3.347.771, SPTC/ES, e do CPF n. 043.739.447-83, filha de Nelson Grillo Amaro e Bertha Diirr Grillo, residente e domiciliada na Rua Coronel Joaquim Alves, n. 25, centro, Município de rio Novo do Sul-ES.

§2º Área remanescente: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01; deste segue confrontando com área desmembrada na Matrícula 1930, propriedade de Edy Grillo Debacker, com azimute de 117° 31'52,46" por uma distância de 11,41m, até o ponto P02; deste segue confortando com imóvel de Matrícula 121, propriedade de Edy Grillo Debacker, com azimute de 205° 43'37,92" por distância de 6,65m, até o ponto P03; deste segue com azimute de 291° 01'23,75" por uma distância de 11,69m, até o ponto P04; deste segue confrontando com Rua Coronel Francisco Oliveira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

propriedade de Rio Novo do Sul, de azimute de 27° 31'52,46" por uma distância de 7,97m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

§3º Área desmembrada: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01; deste segue confrontando com imóvel de Matrícula 1502, propriedade de Davi Amaral Moreira Loss, com azimute de 122° 22'30,97" por uma distância de 11,21m, até o ponto P02; deste segue confrontando com imóvel de Matrícula 121, propriedade de Edy Grillos Debacker, com azimute de 205° 43'37,92" por uma distância de 7,43m, até o ponto P03; deste segue confrontando com área remanescente de Matrícula 1930, propriedade de Edy Grillos Debacker, com azimute de 297° 31'52,46" por uma distância de 11,41m, até o ponto P04; deste segue confrontando com Rua Coronel Francisco de Oliveira, propriedade de Rio Novo do Sul, de azimute de 27° 33'59,53" por uma distância de 8,38m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 2º O desmembramento do presente decreto trata-se de imóvel urbanizado, estando o parcelador dispensado de realizar qualquer melhoramento público.

Art. 3º Excepcionalmente fica autorizado o desmembramento da área inferior ao mínimo estabelecido pela Lei Federal nº 5.868/1972 em razão do Decreto Municipal nº 639/2021, que instituiu, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul – ES, o Programa “REGULARIZE SEU IMÓVEL” – Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – REURB para fins de regularização de imóveis, nos termos da Lei nº 13.465/2017 (REURB), que em seu art. 11, I, prevê a possibilidade de constituição de núcleo urbano por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento, bem como o seu § 1º possibilita dispensa das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edificações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 01 de junho de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL